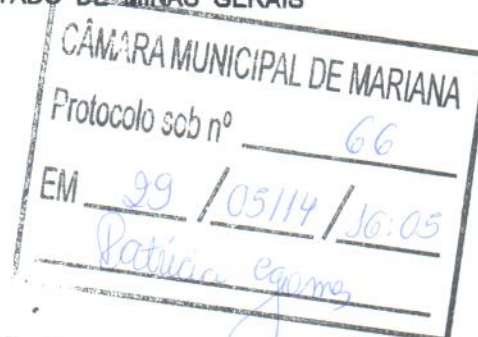




PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI N.º 66/2014

DA NOVA REDAÇÃO A LEI MUNICIPAL Nº. 2.636 DE 29 DE JUNHO DE 2012 - O AUXÍLIO UNIFORME PARA A GUARDA MUNICIPAL DE MARIANA e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Guarda Municipal de Mariana, o auxílio para a aquisição de uniformes, a ser concedido aos Servidores ocupantes do cargo de Guarda Municipal, quando em efetivo exercício de suas funções.

Parágrafo Único – Considera-se uniforme, para os fins desta Lei, a farda ou vestuário, confeccionado de acordo com modelo estabelecido em Decreto.

Art. 2º. O auxílio uniforme será devido aos servidores que, em virtude das funções de seu cargo, for exigido o uso do uniforme.

Parágrafo único – A requisição do auxílio depende de apresentação da Guia para Aquisição de Uniforme – GAU, conforme estabelecido em Decreto, bem como, o respectivo pagamento do auxílio.

Art. 3º. O auxílio uniforme será concedido anualmente de forma não cumulatório no limite de até 70% (setenta por cento) sobre os vencimentos base do servidor, salvo os casos previstos no artigo 6º, 7º e 8º desta Lei.

Parágrafo único – O auxílio de que trata esta Lei, em hipótese alguma será incorporado aos vencimentos do servidor.

Art. 4º. O auxílio uniforme será cancelado “*ex-officio*”, quando ocorrer:

- I. Exoneração, demissão, licença sem vencimentos, cessão, disponibilidade, declaração de vacância do cargo, aposentadoria ou falecimento do beneficiário;
- II. Acumulação de auxílio idêntico ou semelhante.

Parágrafo Único. Os uniformes adquiridos deverão ser devolvidos à Administração Pública Municipal, em caso de licenciamento por interesse particular, cessão para outro órgão, demissão ou exoneração da Corporação.

Art. 5º. A classificação, discriminação, uso e composição dos uniformes a serem adquiridos pelos servidores da Guarda Municipal, serão regulamentados em Decreto.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
EM 16/6/2014
Presidente
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º. Nos casos em que o servidor, no exercício de suas atribuições, sofrer dano em seu uniforme, poderá ser concedido auxílio complementar para aquisição de novo uniforme, em percentual não superior a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo estabelecido no artigo 3º desta Lei, mediante apresentação pelo beneficiário de nova Guia para Aquisição de Uniforme - GAU.

§ 1º. O valor do auxílio complementar previsto no *caput* deste artigo será apurado de acordo com o preço de mercado pago pela peça do vestuário perdida ou danificada.

§ 2º. Os eventos que derem causa ao dano no uniforme serão apurados mediante sindicância determinada pela autoridade máxima do órgão de sua lotação, ficando condicionada a concessão do auxílio complementar previsto no *caput* deste artigo à ausência de culpa ou dolo do servidor.

Art. 7º. Nos casos de servidoras, em período gestacional, devidamente comprovado, poderá ser concedido auxílio complementar para aquisição de uniforme especial, em percentual não superior a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo estabelecido no artigo 3º da desta Lei, mediante apresentação pelo beneficiário de nova Guia para Aquisição de Uniforme - GAU

Parágrafo único - O valor do auxílio complementar previsto no *caput* deste artigo será apurado na forma do § 1º do artigo 6º.

Art. 8º. O Guarda Municipal que, por conveniência administrativa e determinação do Secretário de Defesa Social, fundamentada em justificativa técnica exarada pelo (a) Coordenador (a) da Guarda Municipal, mudar de atividade administrativa ou operacional para atividade especializada, que necessite de uniforme especial previsto em Decreto, fará jus a novo auxílio uniforme, em percentual não superior a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo estabelecido no artigo 3º da desta Lei, mediante apresentação pelo beneficiário de nova Guia para Aquisição de Uniforme - GAU.

§ 1º - O valor do auxílio complementar previsto no *caput* deste artigo será apurado na forma do § 1º do artigo 6º.

§ 2º - O retorno para atividade anteriormente desempenhada seja administrativa, operacional ou mesmo especializada, não gerará direito a novo auxílio uniforme.

Art. 9º. A aquisição do uniforme somente poderá ser realizada em fornecedor devidamente credenciado na Administração Pública do Município de Mariana.

Parágrafo único - O credenciamento de fornecedores de que trata o *caput* deste artigo, será regulamentado mediante Decreto.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 2.724 de 06 de junho de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 16 / 6 / 2014
Presidente
Secretário